



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CRIMINAL DA CAPITAL

IP n.º 050.10.098232-8

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que em data e local incertos, JOSÉ CARLOS BARROS SILVA, qualificado a fls. 38, MACIEL GOMES DE PAULA, qualificado a fls. 47, SANDERSON GOMES DE MELO, qualificado a fls. 56, JEFFERSON JUAN DE SOUZA, qualificado a fls. 66, MARCELO LACERDA FRANCO, qualificado a fls. 76, LEANDRO SANTOS DE ANDRADE, qualificado a fls. 90, PETER VIEIRA CAVALHEIRO, qualificado a fls. 100, NELSON CABREIRA BARBOSA, qualificado a fls. 109, DIEGO RODRIGUES CERQUEIRA, qualificado a fls. 116, EVER MERLO JARA, qualificado a fls. 126, ANTONIO MACIEL ARRUDA, qualificado a fls. 135 e RICARDO MIRANDA FERREIRA MARTINS, qualificado a fls. 146, associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, os crimes previstos no artigo 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006.



5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3-D

Consta, ainda, que no dia 09 de dezembro de 2010, por volta das 23h30m, na Rua Mateus José, 1222, nesta cidade e comarca, MARCELO LACERDA FRANCO, qualificado a fls. 76, transportou grande parte e que JOSÉ CARLOS BARROS SILVA, qualificado a fls. 38, MACIEL GOMES DE PAULA, qualificado a fls. 47, SANDERSON GOMES DE MELO, qualificado a fls. 56, JEFFERSON JUAN DE SOUZA, qualificado a fls. 66, LEANDRO SANTOS DE ANDRADE, qualificado a fls. 90, PETER VIEIRA CAVALHEIRO, qualificado a fls. 100, NELSON CABREIRA BARBOSA, qualificado a fls. 109, DIEGO RODRIGUES CERQUEIRA, qualificado a fls. 116, EVER MERLO JARA, qualificado a fls. 126, ANTONIO MACIEL ARRUDA, qualificado a fls. 135, RICARDO MIRANDA FERREIRA MARTINS, qualificado a fls. 146, previamente conluiados e com unidade de desígnios, guardavam e mantinham em depósito, para fins de comércio, diversos fardos contendo maconha, com o peso total de 8.747.140 gramas (oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta gramas), conforme auto de constatação de fls. 293, droga esta que determina dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.

Segundo se apurou, os denunciados MARCELO, DIEGO, NELSON, JOSÉ CARLOS, PETER, JEFFERSON, SANDERSON, LEANDRO, RICARDO, ANTONIO, MACIEL e EVER, associaram-se para a prática do crime previsto no artigo 33, "caput" da Lei n. 11343/2006, cabendo a eles divisão de funções no preparo, armazenamento e transporte de droga, servindo o local dos fatos para as atividades acima elencadas e, ainda, como verdadeiro centro de distribuição da maconha, que seguiria para outros destinos, entre eles a Cidade de São José dos Campos.

4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4-D

Assim, no local dos fatos, os denunciados DIEGO, NELSON, CABREIRA, JOSÉ CARLOS, PETER, JEFFERSON, SANDERSON, LEANDRO, RICARDO, ANTONIO, MACIEL e EVER guardavam e mantinham em depósito 8.747.140g (oito milhões e setecentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta gramas) de maconha. No referido local, eram recebidas as substâncias entorpecentes e também realizado o carregamento de caminhões que as transportariam para outras localidades para o fim de comércio clandestino (transbordo). Ali a droga era preparada para ocultação, separada em fardos e finalmente colocada em caminhões que as levariam para pontos de venda. Também era realizado o caminho oposto, com o recebimento de fardos para armazenamento e posterior distribuição.

Ocorre que, policiais civis da Equipe Apolo 97, receberam denúncia anônima de que um caminhão, do qual foram fornecidas as características, havia sido carregado com substância entorpecente no local dos fatos - um galpão - e seria conduzido pela Rodovia Dutra, sentido São Paulo - Rio, informando que passaria pelo primeiro pedágio daquela Rodovia. Em seguida, os policiais se dirigiram para a Rodovia Dutra onde permanecerem em vigilância até o momento em que observaram o caminhão (modelo VW/E.Cummins, placas DRG 6933) com as características fornecidas na denúncia passando pelo primeiro pedágio e, assim, decidiram por segui-lo.

Enquanto trafegavam pela Rodovia Dutra observando o caminhão, os policiais perceberam que um veículo Fiat/Palio, vermelho o escoltava, já que trafegava em atitude suspeita, entretanto não conseguiram identificá-lo. Receosos em perder o caminhão de vista, os policiais decidiram realizar a abordagem e assim foi realizado.

4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O caminhão era conduzido pelo denunciado MARCELO e durante a abordagem foi procedida revista no veículo e encontrado, em seu interior, diversos fardos contendo maconha. Indagado, o denunciado MARCELO confessou que transportava maconha para a cidade de São José dos Campos. Tal droga era anteriormente armazenada no galpão, sendo que os demais indiciados haviam carregado no caminhão abordado, sendo por eles guardada e mantida em depósito antes do transporte e prisão de MARCELO, cuja a função era levá-la para a Cidade de São José dos Campos.

Diante da droga encontrada, os policiais seguiram até o galpão situado na Rua Mateus Jose, 1222, e após alguns minutos de observação, bateram no portão do imóvel e no momento em que este foi aberto, o empurraram e adentraram. Logo na entrada, os policiais constataram grande movimentação de pessoas, as quais descarregavam diversos fardos de drogas, sujas com óleo tipo graxa, a fim de disfarçar o forte odor do entorpecente, o qual estava armazenadas em uma carreta que lá estava estacionada, colocando os fardos que eram descarregados no chão. Participavam desta atividade criminosa os denunciados JOSÉ CARLOS BARROS SILVA, MACIEL GOMES DE PAULA, SANDERSON GOMES DE MELO, JEFFERSON JUAN DE SOUZA LEANDRO SANTOS DE ANDRADE, PETER VIEIRA CAVALHEIRO, NELSON CABREIRA BARBOSA, DIEGO RODRIGUES CERQUEIRA, EVER MERLO JARA, ANTONIO MACIEL ARRUDA e RICARDO MIRANDA FERREIRA MARTINS.

Neste momento, estes denunciados, ao perceberem a presença policial, correram, entretanto foram detidos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

0-1

A droga apreendida no caminhão que transportava para a cidade de São José dos Campos (do qual resultou a prisão de MARCELO), somada à apreendida no interior do galpão trouxe o valor total de 8.747.140 g (oito milhões e setecentos e quarenta e sete e cento e quarenta gramas) de maconha, conforme atestou o laudo de constatação de fls. 33 e Auto de Constatação de fls. 293.

Indagados, os denunciados presos no galpão confessaram que estavam fazendo o descarregamento da droga e que receberiam R\$ 1.000,00 (mil reais). Os denunciados EVER e PETER também admitiram o tráfico, aduzindo receber o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para separar as drogas, momento em que efetuaram a prisão em flagrante dos denunciados.

A denúncia anônima, informando com detalhes o local onde eram guardadas e mantidas em depósito e a descrição do caminhão utilizado para transporte das substâncias entorpecentes, bem como a confissão dos denunciados e a enorme quantidade da substância entorpecente, além do grau de organização dos denunciados e circunstâncias da prisão, denotam que referida substância destinava-se a mercância, atividade ilícita desenvolvida em verdadeira quadrilha.

Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência, JOSÉ CARLOS BARROS SILVA, MACIEL GOMES DE PAULA, SANDERSON GOMES DE MELO, JEFFERSON JUAN DE SOUZA, MARCELO LACERDA FRANCO, LEANDRO SANTOS DE ANDRADE, PETER VIEIRA CAVALHEIRO, NELSON CABREIRA BARBOSA, DIEGO RÓDRIGUES CERQUEIRA, EVER MERLO JARA, ANTONIO MACIEL ARRUDA e RICARDO MIRANDA FERREIRA MARTINS, como incurso nas penas dos artigos 33, caput c.c. artigo 35 da Lei 11.343/06, e requeiro que,

4

24/5/2011



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

após notificados os denunciados, seja esta recebida e autuada, procedendo-se à citação dos denunciados e posteriores interrogatórios, seguindo até final procedência e condenação, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas:

01. HERICSON TADEU LEONIDAS LACERDA, policial civil, fls.05.
02. LEANDRO EMERICK, policial civil, fls.07.

São Paulo, 23 de dezembro de 2010

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO VALENTE
52° Promotor Criminal da Capital

Caroline Borges Diz
Estagiária do Ministério Público

